



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

FRANCISCO
ROSSAL DE
ARAÚJO
29/09/2023 14:10

LAÍS
HELENA
JAEGER
NICOTTI
29/09/2023 15:59

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 5.673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, que regulamenta o fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça na fase de execução e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A VICE-CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça na fase de execução;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Vice-Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, 47 e 49, inciso I, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4119/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o § 7º do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 7º As consultas ao sistema GID DETRAN/RS devem ser encaminhadas mediante preenchimento de formulário próprio a ser remetido à Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria Regional, que realizará pesquisa nos sistemas Detran/Renavan e encaminhará as informações solicitadas ao requerente.

[...]

Art. 2º Incluir o artigo 19-A e seu parágrafo único ao Capítulo VIII da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, com as seguintes redações:

Art. 19-A. O Oficial de Justiça executará as ordens do Juiz a que estiver subordinado, conforme dicção do artigo 154, *caput* e inciso II, do CPC.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o cumprimento das cartas precatórias ou mandados advindos de Juízos diversos, observadas as estipulações desta Portaria





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Conjunta, podendo os termos da carta precatória e do mandado ser previamente examinadas pelo magistrado a que está subordinado o Oficial de Justiça.

Art. 3º Incluir o artigo 19-B e seu parágrafo único ao Capítulo VIII da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, com as seguintes redações:

Art. 19-B. Nos termos do artigo 167, § 4º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, é vedada a expedição de mandado que contenha ordem que possa ser cumprida por meio eletrônico ou remoto a Oficial de Justiça ou Central de Mandados de local diverso ao do Juízo expedidor da ordem.

Parágrafo único. O mandado que contiver ordem que contrarie a previsão do *caput* deverá ser devolvido, sem cumprimento.

Art. 4º Incluir o artigo 19-C ao Capítulo VIII da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, com a seguinte redação:

Art. 19-C. Na hipótese de expedição de mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido em localidade diversa, o Oficial de Justiça cumprirá a citação por força da norma insculpida no artigo 880, § 2º, da CLT, e somente realizará a penhora e a avaliação de bem previamente indicado pelo Juízo deprecante, sendo vedada a expedição de ordem genérica de busca patrimonial *in loco*.

Art. 5º Incluir o artigo 25-A ao Capítulo IX da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A. Na hipótese de a unidade jurisdicional imputar ao Oficial de Justiça tarefas atinentes à pesquisa patrimonial, o fluxo de trabalho a ser observado é o que consta na presente Portaria Conjunta.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Republicue-se a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.438/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Vice-Corregedora Regional no exercício da
Corregedoria do TRT da 4ª Região/RS

